ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Suspende a eficácia da Lei Municipal nº 3.636 de 30 de setembro de 2014, em virtude de decisão judicial transitada em julgado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 15, § 2º, INCISO IX, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, C/C ARTIGO 87, INCISO XXVII, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender a eficácia e a execução da Lei nº 3.636 de 30 de setembro de 2014, declarada inconstitucional por decisão transitada em julgado no bojo dos autos judiciais nº 5243848-85.2019.8.09.0127, cujo acórdão segue anexo.

Art. 2º – Determinar que este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 25 DE JUNHO DE 2024.

Vereador **RODRIGO FRANCISCO MESQUITA**
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 25 DE JUNHO DE 2024.

Vereador **WILSON MARTINS FERREIRA**
2ª Secretário

pas

Processo: 5243848-85.2019.8.09.0127

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PIRES DO RIO - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: - Data: 24/06/2024 17:18:32

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 5243848-85.2019.8.09.0127

Comarca de Pires do Rio

CÂMARA: 3ª CÍVEL (CAMARACIVEL3@TJGO.JUS.BR)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

RÉUS: MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO E OUTRO

RELATOR: ÁTILA NAVES AMARAL – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU

EMENTA. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL. APRECIAÇÃO PELO ÓRGÃO FRACIONADO. EDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.636/14 PARA DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO/GO E CONSEQUENTE DOAÇÃO A PESSOA ESPECÍFICA, DETERMINADA NO ATO LEGISLATIVO. INFRINGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO, BEM COMO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

1. O legislador processual ressalva que os órgãos fracionários dos Tribunais não submeterão ao plenário ou órgão especial a arguição de inconstitucionalidade quando já houver pronunciamento destes (artigo 949, parágrafo único, CPC).

2. Padece de vício de inconstitucionalidade a Lei Municipal nº 3.636, de 30 de setembro de 2014, do município de Pires do Rio, editada com a finalidade de desafetação de imóvel público para doação a pessoa específica, sem a imprescindível justificativa do interesse público e benefício para a coletividade, em afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de não se observar a Lei de Licitação.

3. A inobservância de preceitos legais enseja a declaração de inconstitucionalidade *incidenter tantum* e a nulidade da Lei Municipal nº 3.636/14, bem como a nulidade da doação do imóvel público.

Remessa necessária conhecida e desprovida. Sentença mantida.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2021 16:27:22
Assinado por ATILA NAVES AMARAL
Localizar pelo código: 109087695432563873212305533, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p